



## ANÁLISE DE RECURSO

**EDITAL N. 07/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 018/2022

PROTOCOLO N. 043/2022 DE 24/02/2022, LV. 02, FL. 30

Objeto: CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 01/2022 - PREENCHIMENTO DE VAGA DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO DA CARREIRA DOCENTE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO PARA A DISCIPLINA DE DIREITO DIGITAL.

**IMPUGNANTE:** Candidato(a) 11

**IMPUGNADA:** Comissão de Avaliação / Banca Examinadora.

A Presidência do Concurso Público n. 01/2022, nomeada pela Portaria n. 07, de 28 de março de 2022, no uso das atribuições conferidas pelo Ilmo. Diretor da FDF, torna pública a resposta à Impugnação apresentada pelo(a) candidato(a) nº 11 à nota atribuída à respectiva Prova Didática, no patamar de 58,333 (cinquenta e oito, trezentos e trinta três centésimos), indutora de sua desclassificação (inferior a 7,0), nos termos dos itens 6.1.2 e 8.6 do Edital n. 007/2022.

O impugnante sustenta, em breve síntese, que:

a) Edital algum informou os critérios que seriam utilizados pela Banca Examinadora para sua avaliação, impedindo preparação adequada e “fiscalização” posterior da sua observância;

b) Apresentou Plano de Aula coerente com o edital, reivindicando nota máxima (2,0 – dois pontos) na Categoria I (Plano de aula apresentado e sua coerência com as técnicas pedagógicas utilizados pelo(a) candidato(a) para ministrar a aula, segundo o ponto sorteado);

c) Sua exposição durou aproximadamente 33m30s, tendo sido informado apenas depois de encerrada a exposição que a banca não faria perguntas, sendo injustificada a atribuição de nota 1,0 (um) na Categoria II (organização da gestão do tempo), posto que não adotado critério editalício ou matemático para isso, requerendo lhe seja atribuída nota 1,67 nesta categoria, proporcionalmente ao tempo que foi utilizado na exposição, em relação ao tempo máximo de 40 minutos, ou, alternativamente, a anulação da prova e remarcação para data posterior;

d) No tocante à Categoria III (Recursos didáticos...), afirma que utilizou multimídia e o quadro, problematizou o conteúdo, indicou bibliografia disponível e somente não respondeu perguntas porque na sala estavam apenas os três examinadores que optaram por nada perguntar. Diz que foram desrespeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Pleiteia nota máxima (2,0 pontos) nesta categoria.



e) Com relação à Categoria IV (organização do discurso docente – coerência, clareza e coesão), afirma que o tema sorteado (Responsabilidade civil no âmbito digital) não coincide com nenhum item do Plano de Ensino da disciplina. Ademais, que o discurso docente foi organizado de forma estruturada, com base em “visão holística” comprometida com a superação da dicotomia teoria x prática. Requer lhe seja atribuída a nota máxima (2,0) nesta categoria.

f) No tocante à Categoria V (Técnicas de verificação mediata do ensino), afirma que sua exposição ficou restrita à apresentação de questionários porque a banca optou por não formular perguntas, novamente desrespeitando os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade. Igualmente, requer lhe seja atribuída a nota máxima (2,0 pontos) nesta categoria.

É o relatório. **No mérito, a pretensão não merece acolhimento.**

Antes que sejam analisadas individualmente as impugnações apresentadas pelo impugnante, mostram-se oportunas algumas observações da Banca Examinadora acerca de sua exposição.

Em que pese tenha demonstrado boa cultura, o impugnante denotou pouco intimidade com a cátedra para a qual está concorrendo, qual seja, Direito Digital, o que restou evidente no manejo do seu tempo.

Neste sentido, consumiu quase oito minutos (de um tempo total de pouco mais de 33 minutos) na apresentação de um “questionário preparatório” e do “método 3-2-1”.

Posteriormente, quando adentrou ao tema da exposição, dedicou grande parte dele a considerações gerais sobre o tema geral da “responsabilidade civil”, somente adernando aos aspectos do Direito Digital quase ao final da aula, os quais abordou de forma superficial, sem fazer distinção, por exemplo, entre a responsabilidade civil das diferentes espécies de provedores de acesso à Internet.

Cumprir observar, ainda, quanto ao aspecto pedagógico, que o impugnante passou boa parte da sua exposição de costas para os examinadores e lendo os slides que utilizou em sua explanação. Em vários momentos, enquanto lia os slides, tornou-se difícil entender o que dizia.

Ademais, não se observou no candidato, ora impugnante, uma boa capacidade de concatenar as ideias expostas em sua aula, uma provável consequência da pouca intimidade com o Direito Digital.



Passando aos pontos impugnados, impõe-se a rejeição de todos, pelas razões a seguir.

a. O Edital 07/2022 é bastante claro quanto aos tópicos utilizados na avaliação da Prova Didática, divididos em cinco categorias, denotando critérios transparentes e objetivos, na medida do possível, tanto é que foram mencionados e impugnados especificamente no recurso ora analisado.

b. Cumpre lembrar que não se trata de prova objetiva, de modo que se mostra pouco razoável a pretensão do impugnante que suas notas sejam atribuídas com precisão “matemática”.

c. Os critérios adotados para a avaliação do impugnante foram exatamente iguais aos dispensados aos demais candidatos, consagrando, de forma autêntica, o princípio da impessoalidade. Neste ponto, mostra-se oportuno lembrar que a ninguém é dado pensar que é “mais igual do que os outros”, como diria George Orwell, em sua clássica obra “A revolução dos bichos”.

d. Embora o Plano de Aulas apresentado pelo impugnante tenha se mostrado formalmente adequado, não constitui um elemento isolado, pois a Categoria I de avaliação menciona que ele deve ser coerente “*com as técnicas pedagógicas utilizadas pelo(a) candidato(a) para ministrar a aula*”. Conforme anotado de preâmbulo, essa coerência não se apresentou na aula, haja vista que pouco se tratou do Direito Digital. Boa parte do tempo foi dedicada à “introdução” e aos aspectos gerais da responsabilidade civil.

e. A organização e gestão do tempo (Categoria II) não se reduz à observância do limite de tempo (40 minutos). A gestão implica em adotar ritmo e utilização do tempo adequados ao conteúdo da aula. Os aspectos principais devem ser privilegiados com mais tempo pelo professor, o que não ocorreu na exposição do impugnante. De forma desproporcional, dedicou quase oito minutos à introdução e uma boa parte do tempo aos aspectos gerais da responsabilidade civil, quase nada reservando aos aspectos centrais da responsabilidade civil no ambiente digital.

f. No que diz respeito à Categoria III (Uso de recursos didáticos), entendeu a Banca Examinadora que os recursos didáticos foram usados de modo apenas razoável, no que diz respeito à organização dos slides (distribuição do conteúdo) e ao aspecto visual apresentado. Com efeito, em alguns dos espelhos, a letra se apresentava muito pequena e com excesso de informações, não proporcionando entendimento lógico-sequencial em relação aos itens tratados. Em muitos deles, havia mera transcrição de textos legais, sem apresentação de esquema sinóptico da matéria apresentada.

g. Com referência à Categoria IV (organização do discurso docente – coerência, clareza e coesão), não se houve bem o impugnante. Sua exposição não primou pela clareza e coerência. Em alguns momentos, se apresentou truncada, principalmente quando o impugnante deixava de ler os slides. Denotou, claramente, falta de intimidade com o tema abordado na aula.



h. O tema da exposição (Responsabilidade civil no âmbito digital) consta do item 4.3 do Plano de Ensino da disciplina (Responsabilidade civil e novas relações jurídicas no ambiente digital). Ao contrário do que defende o impugnante, o tema não precisa “coincidir” com aqueles do Plano de Ensino. Basta que esteja compreendido neles e que, assim, não haja surpresa e inovação quanto à matéria do concurso. Exigir literalidade gramatical (“coincidência”) é ideia que não apresenta substância. O tema consta do Plano de Aulas e foi sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para todos os candidatos que fariam sua exposição no mesmo dia. O impugnante teve tempo suficiente (como os demais candidatos) para preparar sua aula. Não houve surpresa ou inovação quanto ao tema.

i. Com relação à Categoria V (Técnicas de verificação mediata do ensino), o impugnante, mais uma vez, pecou pela falta de mais de profundidade quanto ao tema tratado, limitando-se a apresentar questionários genéricos sobre a responsabilidade civil, quando deveria trazer à lume questões ou problemas objetivos sobre a responsabilidade civil no âmbito digital, que pudessem favorecer a aplicação da teoria.

Por tais fundamentos, em que pese o respeito que mereçam as pretensões do impugnante, a nota atribuída está adequada aos critérios utilizados pela Banca Examinadora.

Assim, nos termos do item 6.1.2 do Edital do Concurso Público nº 01/2022, considerando o caráter eliminatório e classificatório da Prova Didática, que estabelece nota mínima de 70 (setenta) pontos, **mantém nota atribuída pela Banca** ao(a) Impugnante, restando este desclassificado e eliminado do presente Concurso Público.

Franca/SP, 28 de junho de 2022.

P.R.I.C

*(assinado nno original)*

**Profa. Dra. Lislene Ledier Aylon**  
Presidente do Concurso Público n. 01/2022.



## Recurso da Prova Didática - Concurso - Professor Direito Digital

1 mensagem

23 de junho de 2022 22:16

**ILMO.(A.) SR.(A.) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA FDF,**

número 11 (onze) e devidamente qualificado no procedimento de inscrição para cargo de Professor da Disciplina de Direito Digital da Faculdade de Direito de Franca – FDF -, nos termos do **Edital nº 007/2022 - CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 01/2022, PREENCHIMENTO DE VAGA DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO DA CARREIRA DOCENTE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO PARA A DISCIPLINA DE DIREITO DIGITAL, EDITAL N. 007/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022, PROTOCOLO Nº 043/2022 DE 24/02/2022, LV. 02, FL. 30** – mui respeitosamente e com o devido acatamento, **RECORRE DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DIDÁTICA** com base nos seguintes fundamentos de FATO e de DIREITO:

O edital publicado em 20/06/2022 informa que o recorrente foi “**DECLASSIFICADO(A), NOS TERMOS DO ITEM 6.1.2 E 8.6 DO EDITAL**”, ou seja, pelo fato da nota que lhe foi atribuída pelos integrantes da banca examinadora da prova didática ser inferior a 70,00 (setenta). A nota final atribuída ao recorrente pela banca examinadora da Prova Didática foi **58,33333333**, conforme o edital publicado em 20/06/2022 (fl.04), com base nas categorias elencadas no edital de abertura do concurso (fl.18). Em outras palavras, o edital informa que o candidato foi desclassificado por obter **NOTA 11,66666667% INFERIOR À MÍNIMA EXIGIDA PARA A APROVAÇÃO.**

CATEGORIA	Nota: Examinador I	Nota: Examinador II	Nota: Examinador III	Nota Final
I – Plano de aula apresentado e sua coerência com as técnicas pedagógicas utilizadas pelo(a) candidato(a) para ministrar a aula, segundo o ponto sorteado. <b>Máximo: 20 pontos.</b>	10	15	10	
II - Organização da gestão do tempo. <b>Máximo: 20 pontos.</b>	10	10	15	

III - Recursos didáticos (multimídia, aula dialogada, problematização do conteúdo abordado, textos para leitura, exercícios, etc). <b>Máximo: 20 pontos.</b>	15	10	10	
IV - Organização do discurso do docente (coerência, clareza, e coesão). <b>Máximo: 20 pontos.</b>	10	10	10	
V - Técnicas de verificação imediata do ensino. <b>Máximo: 20 pontos.</b>	10	15	15	
<b>TOTAL</b>	<b>55</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>58,33333333</b>

### I - DO FATO

O **FATO** é que edital algum, em tempo algum, detalha os critérios adotados pelos examinadores para a atribuição das respectivas notas ao recorrente, no tocante às categorias I, II, III, IV e V. O candidato não foi informado a respeito dos critérios de avaliação a serem adotados antes da prova, para que pudesse elaborar o material de aula e prepará-la de modo a observá-los; nem após a prova, para que possa fiscalizar a sua efetiva observância e/ou impugnar eventuais inobservâncias. No que concerne à categoria III, a satisfação dos critérios previamente definidos *lato sensu* não foi reconhecida.

**CATEGORIA I** - Plano de aula apresentado e sua coerência com as técnicas pedagógicas utilizadas pelo(a) candidato(a) para ministrar a aula, segundo o ponto sorteado. **Máximo: 20 pontos.**

É fato notório que a eficiência dos serviços de ensino está diretamente relacionada à harmonia entre o plano de aula e o plano de ensino da disciplina. No caso da disciplina de Direito Digital, é importante considerar o fato de que a disciplina não tem plano de ensino, conforme demonstra o Projeto Pedagógico da Faculdade de Direito de Franca, disponível para consulta no site da instituição: "<https://direitofranca.br/projeto-pedagogico>."

Diante do exposto, o candidato adotou como parâmetro de "plano de ensino" da Disciplina de Direito Digital o ANEXO I do edital de abertura do concurso, que trata "DO QUADRO DE VAGAS E DO PLANO DE ENSINO DA DISCIPLINA".

No tocante ao ponto sorteado – "RESPONSABILIDADE CIVIL NO ÂMBITO DIGITAL", cabe destacar que não coincide exatamente com nenhum dos itens do conteúdo programático da disciplina no edital (Documento 01). Razão pela qual foi considerado como integrante do item "4. ASPECTOS DO DIREITO DIGITAL NO ÂMBITO CÍVEL E CONSUMEIRISTA", mais precisamente como parte do item "4.3 Responsabilidade civil e notas relações jurídicas no âmbito digital."

Na forma, o plano de aula apresentado pelo candidato observa o modelo adotado por respeitável instituição de ensino federal com participação de destaque no cenário nacional no combate à pandemia de Covid-19 – Universidade Federal de Pelotas-UFPel. Modelo este que, naturalmente, goza de presunção de conformidade com todas as normas vigentes inerentes à matéria, como ato administrativo de referência que é (Documento 02).

No que concerne à coerência entre o plano de aula e as técnicas pedagógicas utilizadas pelo candidato para ministrar a aula, segundo o ponto sorteado, as técnicas pedagógicas utilizadas consistiram em exposição oral com auxílio de multimídia, combinado com o uso da lousa.

*Data maxima venia*, é difícil imaginar os critérios que os examinadores possam ter adotado para considerar incoerente as técnicas pedagógicas adotadas com o plano de aula do ponto sorteado – “RESPONSABILIDADE CIVIL NO AMBIENTE DIGITAL”. Considerações subjetivas à parte, a Constituição Federal adota o princípio da publicidade como parâmetro a ser observado pela Administração Pública (art. 37, *caput*, da CRFB/88).

Pelo exposto, com relação à CATEGORIA I, o recorrente requer que lhe seja atribuída a nota máxima, ou seja, dois pontos, posto que atendeu a todos os requisitos objetivamente previstos no edital do concurso público; ou que seja declarada a nulidade da Prova Didática a ser remarcada para momento posterior à publicação de edital em que serão objetivamente divulgados os requisitos a serem observados para fins de avaliação deste item – Categoria I.

### **CATEGORIA II - Organização da gestão do tempo. Máximo: 20 pontos.**

A exposição do recorrente durou 33'34" (trinta e três minutos e trinta e quatro segundos), após a qual o candidato recebeu a informação da banca de que esta teria optado por não formular perguntas ao longo da exposição realizada na Prova Didática. *Data maxima venia*, esta informação deveria ter sido divulgada anteriormente à realização da prova, por meio de edital, para prévio conhecimento de todos os candidatos.

Esta simples medida de transparência permitiria que todos os candidatos pudessem preparar as suas aulas de modo a contar com até quarenta minutos ininterruptos. Isso permitiria que o candidato se programasse para explorar melhor o conteúdo ao longo dos quarenta minutos, ao invés de se preocupar em reservar uma parcela da aula para o esclarecimento de dúvidas – tarefa extremamente difícil, em virtude da imprevisibilidade da quantidade de tempo necessária para tal.

Não obstante o prejuízo sofrido em virtude do tempo reservado para responder perguntas que não lhe foram dirigidas, a Prova Didática do recorrente teve duração de 33'34" (trinta e três minutos e trinta e quatro segundos), que correspondem a 83,35% (oitenta e três inteiros e trinta e cinco décimos) do percentual do tempo total de 40 (quarenta) minutos para a Prova Didática (item 8.4.4. do Edital de Abertura).

Para surpresa do candidato, com base em critérios até o presente momento não divulgados por meio de edital, nesta categoria – “Organização da gestão do tempo” - cuja nota máxima prevista é de dois pontos, dois examinadores atribuíram ao candidato a nota 1,0 (um) metade (1/2) da nota máxima - e um examinador atribuiu ao candidato a nota 1,5 (um e meio) – três quartos (3/4) da nota máxima.

Pelo exposto, tendo em vista que não foram adotados critérios editalícios nem matemáticos para a avaliação do item “CATEGORIA II”, requer que lhe seja atribuída a nota de 1,67 (um ponto e sessenta e sete décimos), com base no critério matemático, posto que esta é a nota correspondente ao percentual do tempo efetivamente utilizado pelo candidato; ou que seja declarada a nulidade da Prova Didática a ser remarcada para momento posterior à publicação de edital em que serão objetivamente divulgados os requisitos a serem observados para fins de avaliação deste item – Categoria II.

### **CATEGORIA III - Recursos didáticos (multimídia, aula dialogada, problematização do conteúdo abordado, textos para leitura, exercícios, etc). Máximo: 20 pontos.**

No que concerne à Categoria III, o edital define, em linhas gerais, os critérios para a avaliação dos recursos didáticos utilizados na Prova Didática, embora confira liberdade para o candidato adotar outros (Anexo V, do Edital de Abertura): “multimídia, aula dialogada, problematização do conteúdo abordado, textos para leitura, exercícios, etc”.

O recorrente utilizou multimídia e o quadro; problematizou o conteúdo abordado; apresentou exemplos práticos; indicou bibliografia disponível na biblioteca da instituição (como forma de demonstrar sensibilidade com relação à facilidade de efetivo acesso por parte dos alunos e de prestigiar os investimentos da instituição); forneceu exercícios etc.

Não foi possível transformar a aula expositiva em dialogada porque as únicas pessoas presentes no recinto, além do candidato, eram os integrantes da banca que nada perguntaram. Conforme relatado no item anterior, o candidato só veio a ser informado a respeito da opção da banca no sentido de não dialogar após a conclusão da Prova Didática.



A punição do candidato por diálogo que não ocorreu em virtude de opção exclusiva dos membros da banca violaria os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade: “Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade são cânones do Estado de Direito, bem como regras que tolhem toda ação ilimitada do poder do Estado no quadro de juridicidade de cada sistema legítimo de autoridade. A eles não poderia ficar estranho o Direito Constitucional brasileiro.” (disponível em <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2011/proporcionalidade-e-razoabilidade-criterios-de-inteleccao-e-aplicacao-do-direito-juizaoriana-piske#:~:text=Os%20princ%C3%ADpios%20da%20proporcionalidade%20e,estranho%20o%20Direito%20Constitucional%20brasileiro.>, acessado em 22/06/2022, às 12:50 horas).

Tendo em vista o fato de que o candidato atendeu a todos os requisitos a serem considerados para a obtenção da nota máxima nesta categoria, com exceção do que lhe foi impossibilitado em virtude da postura adotada pela banca examinadora, requer que lhe seja atribuída a nota máxima (dois pontos) com relação a esta categoria – Categoria III -; ou que seja declarada a nulidade da Prova Didática a ser remarcada para momento posterior à publicação de edital em que serão objetivamente divulgados os requisitos a serem observados para fins de avaliação deste item.

**CATEGORIA IV - Organização do discurso do docente (coerência, clareza e coesão).  
Máximo: 20 pontos.**

O tema sorteado foi “RESPONSABILIDADE CIVIL NO ÂMBITO DIGITAL” (Documento 02). A redação do ponto não coincide com item algum do plano de ensino da disciplina constante divulgado no edital de abertura do concurso: “ANEXO I – DO QUATRO DE VAGAS E DO PLANO DE ENSINO DA DISCIPLINA”.

O candidato situou o tema sorteado “RESPONSABILIDADE CIVIL NO ÂMBITO DIGITAL” como integrante do item “4. ASPECTOS DO DIREITO DIGITAL NO ÂMBITO CÍVEL E CONSUMEIRISTA”, mais precisamente parte do item “4.3 Responsabilidade civil e novas relações jurídicas no âmbito digital”.

O discurso foi organizado de forma estruturada em quatro fases a saber: a) apresentação do tema responsabilidade civil; b) revisão da evolução histórica do instituto da responsabilidade civil no cenário nacional; c) análise do instituto da responsabilidade civil no âmbito digital, baseada na interpretação constitucional dos principais diplomas relacionados à matéria; e d) apresentação de exemplos de aplicação prática do instituto da responsabilidade civil em situações passadas, presentes e futuras.

Toda a exposição foi pautada por uma “visão holística” comprometida com a superação da “dicotomia teoria x prática” com o intuito de “fornecer ao acadêmico uma visão mais ampla e não apenas dogmática” dos fatores sociais e dos institutos relacionados ao ponto sorteado (fl. 07, do Projeto Pedagógico da Faculdade de Direito de Franca – FDF).

Em apertada síntese, o discurso foi organizado em conformidade com o plano de aula, baseado nos princípios fundamentais da concepção político-social e pedagógica da instituição (fls. 21 e 22, do Projeto Pedagógico da Faculdade de Direito de Franca – FDF), pautado pelos princípios norteadores da instituição - que “assume como missão institucional desenvolver, difundir e preservar o conhecimento e a cultura pelo ensino, pesquisa e extensão buscando permanentemente a excelência no atendimento das necessidades de formação de profissionais qualificados e empreendedores nas diversas áreas do conhecimento jurídico” (fl. 22, do Projeto Pedagógico da Faculdade de Direito de Franca – FDF) – com vistas a atingir os seus objetivos geral e específicos (fls. 23 e 24, do Projeto Pedagógico da Faculdade de Direito de Franca – FDF) e no que concerne ao perfil desejado do formando (fls. 24 e 26, do Projeto Pedagógico da Faculdade de Direito de Franca – FDF).

Pelo exposto, com relação à CATEGORIA IV, requer que lhe seja atribuída a nota máxima, ou seja, dois pontos, posto que atendeu a todos os requisitos objetivamente previstos no edital do concurso público e nas normas vigentes a serem observadas pela instituição – Princípio da Legalidade, art. 37, *caput*, da CRFB/88) -, razão pela qual autoriza o acesso ao material impresso fornecido aos examinadores e às gravações de som e imagem da aula ministrada na sua Prova Didática, desde que na íntegra e sem edição, para fins de revisão de prova pelos demais integrantes da comissão.



**CATEGORIA V - Técnicas de verificação imediata do ensino. Máximo: 20 pontos.**

No que tange às técnicas de verificação imediata do ensino utilizadas na Prova Didática, diante da opção da banca pela não inteiração e da ausência de alunos, ficou restrita à apresentação de questionários elaborados pelo candidato para pesquisas e debates.

Tendo em vista o fato de que é humanamente impossível a aplicação de técnicas de verificação imediata de ensino sem inteiração; que o candidato efetivamente fez uso objetivo de recurso apto a esta finalidade; e que é incompatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade penalizar o candidato por não fazer o impossível, requer que lhe seja atribuída a nota máxima na Categoria V, ou seja, dois pontos.

**II – DOS FUNDAMENTOS**

Os atos administrativos têm como finalidade o interesse público e se sujeitam ao regime jurídico de direito público. Esta é a razão pela qual o artigo 37, *caput*, da Carta Constitucional de 1988, define os princípios a serem observados pela Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

O processo seletivo para o provimento de cargo de professor nesta respeitável instituição **pública** está diretamente relacionado à **eficiência** dos serviços públicos de ensino a virem a ser prestados.

Esta é a razão pela qual a efetivação da **impessoalidade** exige a prévia **publicidade** oficial de todos os critérios a serem adotados como parâmetros de avaliação, de modo detalhado e com os respectivos pesos, com tempo hábil para que todos os candidatos possam se preparar para satisfazê-los da melhor forma possível – princípio da **isonomia** (art. 5º, *caput*, da CRFB/88).

Em se tratando de instituição pública de ensino de cidade de médio porte, em que a comunidade jurídica é significativamente menor do que em grandes centros, é natural que o grau de contato pessoal entre os integrantes da instituição e os demais integrantes da comunidade jurídica seja mais próximo. Esta é a razão pela qual os cuidados relacionados à observância da **legalidade** adquirem especial relevo no que concerne à **moralidade**.

A falta de critérios objetivos de avaliação previamente definidos é matematicamente manifesta. O grau de oscilação das notas atribuídas ao candidato pelos membros da banca (25%), em quatro das cinco categorias (I, II, III e V), é superior ao dobro da nota faltante para a aprovação do candidato (11,66666667%). Tampouco foi dada publicidade dos critérios adotados para atribuição da mesma nota à categoria IV.

A não definição de parâmetros objetivos mínimos a serem adotados para fins de detalhamento da avaliação, com relação a cada categoria, apresenta duas relevantes consequências a serem consideradas: 1º) impossibilidade dos candidatos efetivamente se prepararem de modo a atender os parâmetros previamente definidos com relação aos quais serão avaliados – princípio da isonomia; 2º) impossibilidade lógica de fiscalização das notas atribuídas pelos examinadores ao candidato por falta de critérios objetivos previamente definidos.

Em síntese, em virtude da não divulgação prévia dos critérios objetivos a serem adotados para a avaliação dos candidatos, os examinadores adotam critérios subjetivos para a avaliação de candidatos que contam com a sorte para satisfazê-los e não dispõem de elementos objetivos para impugnar os critérios de avaliação propriamente ditos escolhidos por cada examinador, nem as notas que lhes são atribuídas com base nos referidos critérios subjetivos.

Assim, o que deveria ser vinculado a critérios objetivos para fins de observância da isonomia entre os candidatos e à possibilidade de fiscalização, inclusive por meio recursal, fica a critério da discricionariedade dos integrantes da banca. Na hipótese da composição da banca sofrer alterações para a avaliação de diferentes candidatos, o sistema adotado se transforma logicamente em subjetivo aleatório.

**III – DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, requer:

- 1) com relação à nota que lhe foi atribuída na CATEGORIA I, requer que lhe seja atribuída a nota máxima, ou seja, dois pontos, posto que atendeu a todos os

requisitos objetivamente previstos no edital do concurso público; ou que seja declarada a nulidade da Prova Didática a ser remarcada para momento posterior à publicação de edital em que serão objetivamente divulgados os requisitos a serem observados para fins de avaliação deste item – Categoria I.

2) tendo em vista que não foram adotados critérios editalícios nem matemáticos para a avaliação do item “CATEGORIA II”, requer que lhe seja atribuída a nota de 16,70 (dezesesseis pontos e setenta décimos) sobre dois, com base no critério matemático, posto que esta é a nota correspondente ao percentual do tempo efetivamente utilizado pelo candidato; ou que seja declarada a nulidade da Prova Didática a ser remarcada para momento posterior à publicação de edital em que serão objetivamente divulgados os requisitos a serem observados para fins de avaliação deste item – Categoria II.

3) a obtenção da nota máxima na Categoria III; ou que seja declarada a nulidade da Prova Didática a ser remarcada para momento posterior à publicação de edital em que serão objetivamente divulgados os requisitos a serem observados para fins de avaliação deste item.

4) com relação à CATEGORIA IV, requer que lhe seja atribuída a nota máxima, ou seja, dois pontos, posto que atendeu a todos os requisitos objetivamente previstos no edital do concurso público e nas normas vigentes a serem observadas pela instituição – Princípio da Legalidade, art. 37, *caput*, da CRFB/88) -, razão pela qual autoriza o acesso ao material impresso fornecido a todos examinadores e às gravações de som e imagem da aula ministrada na sua Prova Didática, desde que na íntegra e sem edição, para fins de revisão de prova pelos demais integrantes da comissão.

5) requer que lhe seja atribuída a nota máxima na Categoria V, ou seja, dois pontos.

6) Que seja dada publicidade dos nomes dos candidatos.  
Termos em que Pede e Espera Deferimento.

[Redacted]

---

## 2 anexos



4407K

 **Doc 01 - Modelo de Plano de Aula da UFPel.pdf**  
456K

**Doc 02 - Ponto Sorteado**

(20220609\_090242).jpg